

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

IL 0025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0301/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0025/2023

<u>"EDITAL DE CREDEN</u>CIAMENTO"

O Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o Credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para Prestação de serviços de ensilagem de milho e culturas de inverno, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus Anexos:

Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir do dia **14 de dezembro de 2023** e ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no SETOR DE PROTOCOLO da Prefeitura Municipal de Xanxerê, SC, situado na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP 89820-000, na cidade de Xanxerê/SC.

1. DO OBJETO:

1.1.Constitui o objeto da presente licitação, o credenciamento de empresas (Pessoas Jurídicas), proprietárias de equipamentos agrícolas, "colhedora auto motriz e /ou trator agrícola com potência mínima de 80 cv, equipado com colhedora de forragem e carreta basculante" destinados aos Agricultores, na prestação de serviços de ensilagem de milho e culturas de inverno, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de Xanxerê/SC, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVICOS:

2.1. Descrição do item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor por	Valor
				Hectare R\$	Global R\$
01	Contratação de empresas (pessoa jurídica)	Há	380	1.300,00	494.000,00
	proprietárias de equipamentos agrícolas,				
	"colhedora auto motriz e /ou trator agrícola				
	com potência mínima de 80 cv, equipado				
	com colhedora de forragem e carreta				
	basculante" destinados aos Agricultores, na				
	prestação de serviços de ensilagem de milho e				
	culturas de inverno.				

- 2.2 O valor máximo estimado da contratação será de R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais);
- **2.3** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de credito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos do contrato;
- 2.4 Os preços unitários e global indicados, são respectivamente o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação dos serviços;
- **2.5** As quantidades de serviços contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores previstos no Edital.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- **2.6** Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos serviços, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.
- **2.7** A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1.Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e as exigências deste Edital.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS:

- 4.1. A credenciada prestará os serviços de colheita nas quantidades e locais de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, dentro do perímetro rural do Município de Xanxerê-SC;
- 4.2. As empresas credenciadas realizarão somente a colheita, ficando os trabalhos de transporte, acondicionamento, compactação e fechamento dos silos por total responsabilidade do agricultor;
- 4.3. As empresas credenciadas poderão participar com mais de 1 (um) equipamento desde que estejam em perfeito estado de conservação;
- 4.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato;
- 4.5. A forma de Execução dos Serviços dar-se-á através da Lei de Incentivo e Programa que Normatiza a Secretaria de Agricultura do Município.

5. DA REMUNERAÇÃO:

5.1. A remuneração devida aos prestadores credenciados será o produto dos procedimentos autorizadas, considerando-se o valor descrito no item 2 deste Edital.

6. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma de pagamento constante no Decreto Municipal vigente disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados devidamente certificada pelo órgão competente recebedor do objeto licitado.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DA DIVISÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto, idêntica a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no **item 08** deste Edital;
- 7.2. Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO:

- 8.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) **Proposta** datada e assinada especificando os serviços e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo I**;
 - b) Cópia do **Contrato Social** e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
 - c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - d) Certidão Negativa de Débito do FGTS;



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão **negativa Correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.
- j) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Modelo do Anexo II.
- 8.2. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para indeferimento do credenciamento;
- 8.3. Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento);
- 8.4. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ CREDENCIAMENTO Nº 0025/2023 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 8.5. A conferência da documentação requerida será realizada pelo setor de licitações;
- 8.6. Uma vez homologada o credenciamento, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de cinco dias após o recebimento da convocação, acarretará na anulação do credenciamento, sob pena de aplicações de sansões previstas em lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- 9.1. Possuir equipamentos adequados ao serviço prestado e em perfeito estado de funcionamento, podendo os mesmos serem vistoriados por uma equipe técnica indicada pela contratante;
- 9.2. Prestar os serviços somente com posse do comprovante de inscrição/ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 9.3. Executar somente os serviços em conformidade com a orientação técnica;
- 9.4. Permitir a contratante a fiscalização dos serviços, bem como conferir a área colhida, podendo a contratante fazer uso de imagens de satélite para mensurar a área colhida;
- 9.5. Prestar o serviço somente com a posse do comprovante de inscrição emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
- 9.6. Atender os produtores com profissionalismo e estar atento aos prazos de entrega e preenchimento dos formulários exigidos pela contratante;
- 9.7. São de responsabilidade da empresa credenciada as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado os serviços;
- 9.8. Fornecer o motorista/operador das máquinas/tratores, sendo de sua total responsabilidade as despesas de salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste processo;
- 9.9. Não serão aceitas outras máquinas/tratores, com especificações diferentes dos licitados neste Edital;
- 9.10. Manter conforme orientação da Licitante, os controles de hectares colhidos;
- 9.11. Todas as despesas de combustível, manutenção, conserto e reposição de peças das máquinas/tratores na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;

xanxere.sc.gov.br



Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 9.12. Atender aos pedidos de serviços feitos pela Prefeitura disponibilizando as máquinas imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.13. A proponente credenciada obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- 9.14. A proponente credenciada deverá emitir relatório mensal dos serviços prestados, para serem analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 9.15. Obedecer aos prazos de entrega e recebimento dos formulários exigidos pela contratante;
- 9.16. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- 10.2. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 10.3. Conferir a área colhida, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024:

Reduzido 03 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário/ Manut. Ativid. Apoio Agricultor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e máquinas e equipamentos para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê;
- 12.2. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de colheita de milho silagem e culturas de inverno, a qualquer tempo a partir da data de públicaçao deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação previsto no item 2 das especificações dos serviços deste edital
- 12.3. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br;
- 12.4. O presente Edital de Credenciamento somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 12.5. Fazem parte do presente Edital:
- 12.5.1. Anexo I Modelo de Proposta;
- 12.5.2. Anexo II Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 12.5.3. Anexo III Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Xanxerê-SC, 12 de dezembro de 2023.

OSCAR MARTARELLO Prefeito Municipal



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Xanxerê-SC, de de 2023.					
À					
Comissão de Licitações					
Prefeitura Municipal de Xanxerê					
Prezados Senhores					
A (RAZÃO SOCIAL), empresa neste ato representada p vem por meio deste solicitar o Creden	elo seu Sr(a) xxxx	xxxxxxx	xx, inscrit	o no CPF n°	•••••
Dados Bancários:					
Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xx; Conta:	xxxxxxxx	XXXXXXX	
Itama Dagariaão		I Inc. d	Ouant	Valorman	Malan

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor por	Valor
				Hectare R\$	Global R\$
01	Contratação de empresas (pessoa jurídica)	Há	380	1.300,00	494.000,00
	proprietárias de equipamentos agrícolas,				
	"colhedora auto motriz e /ou trator agrícola				
	com potência mínima de 80 cv, equipado				
	com colhedora de forragem e carreta				
	basculante" destinados aos Agricultores, na				
	prestação de serviços de ensilagem de milho e				
	culturas de inverno				

- Declaro que possuo os equipamentos necessário para a execução dos serviços objeto deste
 Processo Licitatório.
- Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social (assinatura e carimbo)



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

E XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica,	inscrita no CNPJ sob o	nº	, estabelecida
na Rua, n, Ba	nirro, na	cidade de	- SC, neste ato
representada pelo Sr. xxxxxxxx , porta	ador do CPF nº	e RG nº _	
doravante denominado CONTRATA	DO, de comum acordo	o e com amparo legal na	Lei Federal nº
8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883	3/94 e Lei nº 9.648/98	, firmam o presente que	se regerá pelas
cláusulas e condições seguintes:			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, o credenciamento de empresas Pessoas Jurídicas, proprietárias de equipamentos agrícolas, "colhedora auto motriz e /ou trator agrícola com potência mínima de 80 cv, equipado com colhedora de forragem e carreta basculante" destinados aos Agricultores, na prestação de serviços de ensilagem de milho e culturas de inverno, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre o Credenciado e o Município de Xanxerê/SC, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0301/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 0025/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

a) O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxx), sendo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor por	Valor
				Hectare R\$	Global R\$
01	Contratação de empresas (pessoa jurídica)	Há	380	1.300,00	494.000,00
	proprietárias de equipamentos agrícolas,				
	"colhedora auto motriz e /ou trator agrícola				
	com potência mínima de 80 cv, equipado				
	com colhedora de forragem e carreta				
	basculante" destinados aos Agricultores, na				
	prestação de serviços de ensilagem de milho e				
	culturas de inverno				

- b) As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuários.
- c) O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de credito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos do contrato;
- d) Os preços unitários e global indicados, são respectivamente o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação dos serviços;



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

e) Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos servicos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QARTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma de pagamento constante no Decreto Municipal vigente disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados devidamente certificada pelo órgão competente recebedor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- a) A credenciada prestará os serviços de colheita nas quantidades e locais de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, dentro do perímetro rural do Município de Xanxerê-SC;
- b) As empresas credenciadas realizarão somente a colheita, ficando os trabalhos de transporte, acondicionamento, compactação e fechamento dos silos por total responsabilidade do agricultor;
- c) As empresas credenciadas poderão participar com mais de 1 (um) equipamento desde que estejam em perfeito estado de conservação;
- d) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato;
- e) A forma de Execução dos Serviços dar-se-á através da Lei de Incentivo e Programa que Normatiza a Secretaria de Agricultura do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Conferir a área colhida, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Possuir equipamentos adequados ao serviço prestado e em perfeito estado de funcionamento, podendo os mesmos serem vistoriados por uma equipe técnica indicada pela contratante;
- b) Prestar os serviços somente com posse do comprovante de inscrição/ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Executar somente os serviços em conformidade com a orientação técnica;
- d) Permitir a contratante a fiscalização dos serviços, bem como conferir a área colhida, podendo a contratante fazer uso de imagens de satélite para mensurar a área colhida;
- e) Prestar o serviço somente com a posse do comprovante de inscrição emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário;
- f) Atender os produtores com profissionalismo e estar atento aos prazos de entrega e preenchimento dos formulários exigidos pela contratante;
- g) São de responsabilidade da empresa credenciada as despesas de transporte, locomoção e deslocamento da máquina até o local onde será executado os serviços;
- h) Fornecer o motorista/operador das máquinas/tratores, sendo de sua total responsabilidade as despesas de salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste processo;

xanxere.sc.gov.br



Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- i) Não serão aceitas outras máquinas/tratores, com especificações diferentes dos licitados neste Edital;
- Manter conforme orientação da Licitante, os controles de hectares colhidos;
- k) Todas as despesas de combustível, manutenção, conserto e reposição de peças das máquinas/tratores na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada;
- l) Atender aos pedidos de serviços feitos pela Prefeitura disponibilizando as máquinas imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- m) A proponente credenciada obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente edital, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- n) A proponente credenciada deverá emitir relatório mensal dos serviços prestados, para serem analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- o) Obedecer aos prazos de entrega e recebimento dos formulários exigidos pela contratante;
- p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 1) Advertência;
 - 2) Multa:
 - a. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

xanxere.sc.gov.br



Administração e Finanças +55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2024:

Reduzido 03 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Manut. Atividades Apoio Agricultor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Alcedir Rama (Gestor) e o Sr. Sidinei Peretti (Fiscal) para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0025/2023, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 11 de outubro de 2023.

XXXXXXXXX Contratado		
Nome: CPF:		